

Comunidades urbanas, desorganização social e encarceramento

Victor Neiva e Oliveira

Victor Neiva e Oliveira é sociólogo, graduado em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, mestrando em Sociologia pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e bolsista da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig. Pesquisador do Centro de Estudos Urbanos– Ceurb da UFMG.

✉ Centro de Estudos Urbanos - UFMG. Belo Horizonte – Minas Gerais – Brasil.

✉ victorneivaeoliveira@yahoo.com.br

Resumo

O objetivo deste artigo consiste em refletir sobre os efeitos colaterais das políticas de encarceramento massivo sobre comunidades urbanas. Apresentam-se perspectivas que destacam o impacto do aumento da população prisional sobre as taxas de crime, bem como aquelas que alertam para o problema da concentração espacial das taxas de encarceramento em determinadas vizinhanças.

Palavras-Chave

Encarceramento. Desorganização social. Crime. Espaço urbano.

Ao longo das últimas três décadas, um dos fenômenos mais inquietantes foi o crescimento das taxas de encarceramento na maior parte dos países ocidentais (TONRY; PETERSILLA, 1999). Nos EUA estudos vêm indicando o paradoxo dessas políticas prisionais contemporâneas, já que um sistemático e contínuo aumento no uso da pena de prisão foi acompanhado por poucas mudanças nas taxas de criminalidade nos últimos 30 anos (CLEAR, 2007). Com base nesse horizonte de preocupação, Wacquant (1999) e Adorno (2006) ressaltam que o cenário de “hiperinflação carcerária” que se desvela na contemporaneidade, longe de refletir mudanças na frequência ou caráter da atividade criminal, expressa, por sua vez, uma nova atitude das autoridades em face da questão criminal (severidade penal, políticas de “tolerância zero” e diminuição na concessão de liberdade condicional aos apenados).

Porém, esta expansão do encarceramento dentro da sociedade não tem sido distribuída uniformemente em espaços sociais e geográficos (LYNCH; SABOL, 2004). O encarceramento é prevalente em algumas comunidades residenciais e isto tem afetado sua organização social, ficando enraizado em sua dinâmica interna um “ciclo prisional concentrado” (CLEAR, 2007). Nestas vizinhanças, periodicamente, homens jovens deixam e retornam à prisão (ROSE; CLEAR, 1998; CLEAR et al., 2003). Com isso, as questões que têm permeado estas reflexões são as seguintes: quais têm sido as consequências sociais dessas políticas de encarceramento? Quais as implicações, para as redes

sociais, capital social e controle social informal, do encarceramento concentrado em determinadas comunidades urbanas?

Assim, o objetivo deste artigo consiste em refletir sobre essas perspectivas e estudos que vêm sendo desenvolvidos em relação aos efeitos sociais dessas políticas de encarceramento massivo, seu aspecto dual e diálogo com a teoria da desorganização social, controle social e eficácia coletiva. Algumas pesquisas destacam que tais abordagens da “desorganização social” têm omitido os efeitos das políticas públicas sobre a vida comunitária, ignorando o impacto do público, ou controle estatal, no processo de organização social das vizinhanças e posteriores oportunidades para o crime (LAURITSEN; SAMPSON, 1998; ROSE; CLEAR, 1998; WILSON; SAMPSON, 2005), principalmente as ações estatais que visam controle e contenção da criminalidade.

Com isso, este artigo apresenta, num primeiro momento, as pesquisas que apontam as estratégias de encarceramento massivo, como uma das dimensões que explicam o declínio do crime em alguns países (LEVITT, 2004; GOERTZEL; KAHN, 2009). As medidas tomadas pelo Estado, como deter e aprisionar, são pensadas enquanto ações que visam tornar as comunidades mais seguras, removendo moradores perigosos. Em seguida, destacam-se as perspectivas que argumentam que esta prática das políticas penais contemporâneas (encarceramento massivo) pode minar o tipo de rede que forma a base do controle local nas comunidades urbanas.

Inerente a esta análise está a visão de que ofensores têm complexos relacionamentos nas redes em que estão presentes (ROSE; CLEAR, 1998; CLEAR et al., 2003, CLEAR, 2007).

Violência, criminalidade e suas causas

As noções comuns tão disseminadas no imaginário coletivo associam diretamente o crime à pobreza, ou seja, as condições socioeconômicas adversas levariam os indivíduos a optarem por meios ilegais, diante das oportunidades restritas por meios legítimos. No entanto, estudos vêm demonstrando que esta correlação é simplista e somente reforça a vigilância das instituições estatais de controle do crime sobre a população pobre (COELHO, 2005). Pesquisas sobre fatores econômicos do crime no Brasil têm encontrado padrões complexos e variados não facilmente reduzidos a generalidades como desigualdade e opressão. Taxas de homicídio não são sempre altas em localidades urbanas pobres e muito menos em períodos de grande desemprego (BEATO; REIS, 2000; BEATO, 2010). Além disso, os homens jovens pobres e negros são mais frequentemente vítimas do que protagonistas do crime violento (LAURITSEN; SAMPSON, 1998). Nesse horizonte, alguns estudos destacam que os fatores econômicos são menos importantes do que a eficiência do sistema de justiça criminal em explicar as variações das taxas de homicídio (GOERTZEL; KAHN, 2009; LEVITT, 2004).

Nos EUA, as previsões sobre as taxas de criminalidade ressaltavam que o país experimentaria um crescimento exponencial de violência e crime na década de 1990. No entanto, verificou-se um declínio das taxas de homicídios e na maioria dos outros crimes, negando as expectativas daqueles que acreditavam em um período muito mais conflituoso. Levitt (2004), ao analisar os possíveis determinantes causais da inespe-

rada redução das taxas de homicídio nos EUA, nos anos 1990,¹ destacou que seis fatores desempenharam papel pequeno ou quase nenhum nesse resultado: forte economia do período; mudanças demográficas; melhores estratégias de policiamento; Lei de Controle de Armas; leis que permitem o transporte de armas; e crescimento no uso da pena de morte.

No entanto, quatro fatores explicariam o declínio do crime: crescimento no número de policiais (maior policiamento está associado à redução de crime, uma vez que representa maior vigilância sobre as ruas das cidades, diminuindo os contextos de oportunidade para a ação criminosa); aumento da população prisional (nos anos 1990 um grande número de pessoas encontrava-se atrás das grades); o recuo da epidemia de crack (a partir de 1985 o aumento do mercado de crack e cocaína ocasionava uma disputa entre gangues para ganhar pontos de drogas); e legalização do aborto (crianças indesejadas apresentam grandes riscos para entrar no crime e a legalização do aborto levou a uma redução no número de bebês indesejados).

Entre os quatro fatores que contribuíram para a redução das taxas de criminalidade, o autor resalta que o crescimento da população prisional foi o que teve maior impacto previsto sobre o crime, no período estudado (1991-2001). Entre 1973 e 1991, a taxa de encarceramento mais que triplicou, passando de 96 para 313 presos por 100 mil hab. Os estimadores demonstraram que a redução do crime violento e homicídio foi por volta de 30% e a do crime contra o patrimônio chegou a mais de 20%. Depois de muitas décadas de relativa estabilidade nas taxas de encarceramento, a população prisional começou a se expandir desde a metade da década de 1970 nos EUA. Em 2000, mais de dois milhões de indivíduos estavam encarcerados, aproxima-

damente quatro vezes o número de presos em 1972. O crescimento de prisioneiros pode ser atribuído a um conjunto de fatores, porém, os mais importantes foram o aumento de prisões por ofensas relacionadas às drogas e o crescimento nas revogações pela justiça de liberdades condicionais e de penas externas para alguns crimes de menor potencial ofensivo.

Segundo Levitt (2004), a teoria que associa o crescimento do encarceramento à redução do crime trabalha a partir de duas noções. Primeiro, ao serem presos, os criminosos são removidos das ruas e incapacitados de cometerem crimes enquanto encarcerados. Esta perspectiva é conhecida pelo efeito da incapacitação na redução de crimes. A outra razão pela qual a prisão reduz o crime é a dissuasão, ou seja, o aumento da ameaça de punição induz possíveis criminosos a não praticarem mais crimes. A certeza da punição diminuiria os atrativos pelas atividades ilegais.

O declínio das taxas de criminalidade experimentado na cidade de São Paulo foi especialmente impressionante e paralelo ao decréscimo na cidade de Nova York nos anos 1990.² Segundo Goertzel e Kahn (2009), a redução pode ser atribuída a métodos de policiamento mais eficazes, incluindo uma melhor imposição da legislação do controle de armas.³ As estratégias de modernização da polícia paulista envolveram: utilização de dados para realização de um planejamento da segurança e avaliação de programas; rede de comunicação intergovernamental para integrar as Polícias Civil e Militar; fotos de criminosos em fontes de dados; centrais telefônicas para queixas e denúncias da população; policiamento comunitário; e atendimento às vítimas de crimes sexuais. Como consequência destes esforços para melhorar a atuação do sistema de justiça criminal, o número de prisioneiros no Estado

de São Paulo cresceu de 18,602 por 100 mil hab., no primeiro semestre de 1996, para 30,831, no primeiro semestre de 2001. A queda drástica da taxa de homicídio no Estado ocorreu justamente no momento de pico do crescimento do encarceramento. Os autores ressaltam que as detenções por uso e tráfico de drogas têm crescido exponencialmente no Estado de São Paulo, desde 2001.

Apesar da importância de um conjunto de outros fatores que contribuíram para a redução dos crimes nos EUA, convém destacar que, como na cidade de São Paulo, medidas de encarceramento em massa dos criminosos também tiveram impacto significativo na redução das taxas de crimes. Ou seja, a remoção de criminosos das ruas constituiu uma medida eficaz para o recuo da criminalidade. No caso brasileiro, Goertzel e Kahn (2009) afirmam que a diferença mais relevante consiste nas políticas criminais entre os Estados, o que tem feito uma grande diferença nas taxas de homicídio. A grande queda de homicídios demonstra que medidas efetivas podem reduzir o crime letal sem esperar que problemas socioeconômicos sejam resolvidos. Ou seja, o problema do crime não está ligado unicamente a fatores de natureza econômica.

Numa outra ordem de interpretação, encontram-se perspectivas como a da “desorganização social”, destacando que as causas da violência e criminalidade deveriam ser buscadas no contexto social, econômico e cultural das comunidades urbanas. Essas abordagens também objetivam explicar a incidência de crimes no espaço urbano, distanciando-se das explicações de senso comum que defendem uma associação direta entre pobreza e crime. A concentração de desvantagens estruturais e econômicas em determinadas localidades urbanas pode desestabilizar a organização social desses ambientes, porém, não existe qualquer associação direta entre fatores de natu-

reza econômica e criminalidade. O modelo de análise firmado leva em conta as complexidades e diferentes dinâmicas que envolvem o problema da criminalidade no espaço urbano.

Teoria da desorganização social, controle social e eficácia coletiva

Na busca de explicar a variação espacial das taxas de crime nos grandes centros urbanos, os teóricos da ecologia social têm concentrado suas análises nas características estruturais, sociais e culturais das vizinhanças associadas ao crime. Nessa perspectiva, os determinantes causais do problema da criminalidade não residem nas características dos indivíduos, tais como raça, nacionalidade ou inteligência, mas sim nos aspectos peculiares das vizinhanças. Ou seja, a dimensão do “lugar” torna-se um fator central para explicar porque algumas áreas das cidades apresentam taxas de criminalidade maiores do que outras (BOUNDS, 2004). Com essa tradição de pesquisa, configura-se um novo enfoque de análise, em que o crime é considerado um fenômeno ambiental, compreendendo aspectos físicos, sociais e culturais.

A Escola de Chicago inaugura essa tradição de estudos em que a cidade torna-se um grande “laboratório” para a investigação da vida social. Os problemas urbanos, em especial a criminalidade, tornam-se objeto de pesquisadores que buscam explicar as causas do fenômeno a partir da “desorganização social” de algumas áreas no interior das cidades (BECKER, 1996). A ideia básica desta teoria é que algumas comunidades são incapazes de se autorregular efetivamente, devido ao efeito prejudicial de certas características ambientais. Estas condições do ambiente urbano levariam ao desmantelamento da estrutura organizacional da vizinhança, que consequentemente atenuaria os laços sociais entre os moradores e em relação à comunidade em geral.

Com isso, nessas localidades que apresentam tais características de “desorganização social”, alguns moradores não mais se submetem a um controle social normativo. As análises são focadas nos aspectos sociais das comunidades urbanas, não nos aspectos individuais dos ofensores.

Shaw e Mckay (1969), ao explicarem a incidência e estabilidade das taxas de delinquência juvenil na cidade de Chicago, destacaram que o comportamento criminoso não está intimamente relacionado a atributos individuais, mas sim a determinadas condições estruturais de vizinhanças socialmente desorganizadas em algumas regiões da cidade. Os autores ressaltaram que a heterogeneidade étnica, a mobilidade residencial e a privação econômica de algumas áreas urbanas ocasionavam a perturbação da organização social comunitária, que, por sua vez, explicava as variações desiguais dos crimes e delinquência nas diferentes áreas urbanas. Esses fatores estruturais presentes no nível local propiciariam uma diminuição do controle moral, ou seja, minariam a capacidade regulatória da comunidade sobre o comportamento dos seus membros. Nessa ótica, as vizinhanças socialmente organizadas funcionariam como um “freio moral” na contenção de possíveis comportamentos delinquentes.

Comunidades desorganizadas seriam incapazes de compartilhar valores comuns entre os seus residentes e de solucionar conjuntamente problemas do bairro, uma vez que não estabelecem e mantêm um consenso de valores, normas e papéis entre seus moradores. Pesquisadores que trabalham dentro desse domínio teórico concentram seus esforços em identificar quais condições ecológicas estão mais relacionadas com o crime (BURSIK; GRASMICK, 1995; GREENBERG; ROHE, 1986; SAMPSON; GROVES, 1989; SAMPSON, 2003). A atenção tem comunem-

te sido concentrada em algumas variáveis como pobreza, mobilidade residencial, heterogeneidade étnica, população, urbanização, redes de amizade local, grupos de adolescente sem supervisão e participação organizacional.

Com o objetivo de aperfeiçoar o modelo de Shaw e McKay (1969), Greenberg e Rohe (1986) destacam a dimensão do controle social informal no âmbito das comunidades urbanas e sua relação com o problema do crime. Os autores ressaltam que o controle social informal nos contextos de moradia “(...) refers to the development, observance, and enforcement of local norms for appropriate public behavior” (GREENBERG; ROHE 1986, p. 80). A comunidade exerce uma influência sobre os comportamentos individuais, ou seja, o controle social faz com que exista a manutenção de um mínimo de previsibilidade no comportamento das pessoas. As normas e regras sociais que possibilitam o controle social informal em nível de vizinhança são forjadas em função dos processos interativos regulares, ou seja, é o resultado dos contatos sociais permanentes. A interação social é a base de formação de grupos e do desenvolvimento de preocupações comuns. Nesse caso, quanto mais coeso é um grupo, mais capaz é de exercer controle social informal eficaz.

Nesse horizonte, o controle social informal é influenciado diretamente pelo ambiente físico, pelas características sociais da vizinhança e pelo grau de organização social. Greenberg e Rohe (1986) destacam que nem todas as vizinhanças compartilham normas, valores e regras comuns que definem os comportamentos públicos apropriados. Estas normas compartilhadas são menos prováveis de se desenvolverem em vizinhanças de baixa-renda que são heterogêneas em relação à composição étnica,

ao tipo de família ou ao estilo de vida, do que em áreas de baixa-renda com vizinhanças culturalmente homogêneas, ou em vizinhanças de classe média. Nestas localidades urbanas existe uma maior desconfiança em relação ao vizinho, pouco compartilhamento de problemas comuns, aspectos estes que diminuem a capacidade de exercer controle social informal na localidade de moradia.

Assim, quando um grupo coeso está ausente na vizinhança, as desconfianças e hostilidades tendem a prevalecer e os meios de controle formal – polícia e justiça – são frequentemente convocados para resolver as disputas e conflitos. Greenberg e Rohe (1986) explicam que as fofocas, as conversas diárias e a vigilância dos moradores constituem importantes estratégias de regulação social dos comportamentos. Nessas localidades, existe uma preocupação em relação à reputação e às possíveis sanções, caso normas sociais sejam violadas. Convém destacar que os autores não negligenciam o papel das instituições de controle social formal – polícia e justiça –, pelo contrário, destacam que a polícia pode ajudar a manter o controle social informal por meio de atividades de manutenção da ordem, como conversas com os adolescentes sobre comportamentos públicos aceitáveis e reprováveis, bebidas alcoólicas, atividades criminosas, etc.

Dentro dessa perspectiva, Bursik e Grasmick (1995) têm apresentado uma reformulação da teoria da desorganização social, identificando diferentes níveis de controle. Os autores estabelecem uma convergência entre a teoria sistêmica e da desorganização social para examinar o papel mediador dos controles privado, parouquial e público nas vizinhanças. O nível privado de controle constitui as redes que integram os moradores dentro de grupos primários informais na

vizinhança, ou seja, a família e os amigos. São por meio delas que são transmitidas as normas e regras socialmente compartilhadas. O segundo constitui o tipo de supervisão e vigilância que ocorre dentro de comunidades. O nível paroquial de controle é representado pelas redes interpessoais em que os relacionamentos entre os membros não têm o mesmo grau de intimidade como no nível privado. Envolve a vigilância informal que é exercida pelos moradores sobre os residentes, crianças e estranhos que transitam pelas ruas. A dimensão do controle sistemático, em parte, representa a capacidade de supervisão da comunidade local. Também representa a participação dos moradores em instituições locais como igrejas, organizações voluntárias e escolas. É por meio dessas redes relacionais que se desenvolvem, entre os membros de organizações comunitárias, as preocupações com a prevenção do crime, a circulação de informações a respeito de pessoas, comportamentos estranhos e crimes ocorridos, formas de comunicação, mobilizações em grupo e mecanismos de vigilância local.

O terceiro nível que contribui para a regulação de vizinhanças é o nível público de controle, envolvendo as redes desenvolvidas entre a vizinhança e as agências externas, como órgãos do sistema de justiça criminal e outras instâncias governamentais. A dimensão pública é a rede que é desenvolvida entre a comunidade local e as agências representantes da aplicação da lei. A literatura também destaca o papel dos atores externos (instituições de controle do crime, ONGs, órgãos municipais e estaduais) para que um movimento social de combate ao crime tenha sucesso. Ou seja, é necessário o desenvolvimento de interações efetivas entre esses atores externos e a vizinhança. No entanto, os autores apontam que o desenvolvimento de redes extracomunitárias para os propósitos de controle do

crime requer, pelo menos, um conjunto mínimo de estruturas de controle privado, paroquial e público que possam familiarizar os residentes locais com as agências públicas e privadas.

As redes públicas também podem ser utilizadas para solicitar recursos relevantes para outros aspectos da vida comunitária, que podem indiretamente aumentar a capacidade da vizinhança em controlar o crime. Outros tipos de redes de relação também são importantes, como as estabelecidas com os governantes locais (reivindicações de melhores serviços de saúde, educação, saneamento). Com isso, o engajamento comunitário com os poderes locais visando a provisão de melhorias para a população pode incidir indiretamente nas taxas de crime. Nesse horizonte, Bursik e Grasmick (1995) destacam a interação entre os sistemas de controle formal e informal para uma contenção eficaz do crime nas vizinhanças urbanas. O controle efetivo do crime depende, em parte, dos relacionamentos que existem entre os moradores e as associações locais, as instituições primárias, públicas e privadas, bem como da capacidade de mobilização desses grupos para captar bens públicos para a vizinhança. O modelo sistêmico, embora enfatize a importância de se considerar o nível público do controle social, destaca que a interação entre os três tipos de controle constitui um aspecto crucial para que a comunidade exerça uma regulação eficaz do comportamento dos moradores.

Sampson e Groves (1989), ao testarem a validade do modelo de Shaw e McKay (1969), demonstraram em suas análises que a integração e os laços sociais são importantes mediadores entre as condições sociais e crimes. A integração é indicada pelas amizades estabelecidas entre os moradores, seu apego em relação à comunidade em que vivem e participação nas

atividades locais. A integração fomenta a participação, que promove uma maior integração entre os moradores. Assim, comunidades caracterizadas por redes de amizades escassas, que não mantêm uma supervisão constante sobre o comportamento dos grupos de adolescentes e apresentam baixa participação organizacional, têm desproporcionalmente altas taxas de crime e delinquência em suas localidades.

A capacidade de uma vizinhança em controlar as ações de grupos locais está intimamente relacionada ao tipo de laços sociais que são estabelecidos entre os moradores. As áreas urbanas que apresentam maiores níveis de organização social e participação conseguem exercer um controle social mais incisivo e, conseqüentemente, terão menores taxas de crime. “Personal ties notwithstanding, it is the linkage of mutual trust and shared expectations for intervening on behalf of the common good that defines the neighborhood context of what we call ‘collective efficacy’” (SAMPSON, 2003, p. 5). Assim, a eficácia coletiva de um bairro existe em relação a tarefas específicas, tais como a manutenção da ordem pública. Porém, o autor adverte que as redes sociais promovem as condições sob as quais a eficácia coletiva pode florescer, mas elas não são suficientes para o exercício do controle. Os laços sociais criam a capacidade para o controle social informal, mas é o ato de exercer o controle que está relacionado ao crime, em vez da existência de redes sociais por si só. A argumentação que subjaz é que, quanto maior o grau de coesão social em determinada vizinhança, maior será sua capacidade de controlar o surgimento e a ação de criminosos responsáveis pelas taxas de crime e delinquência no bairro (SAMPSON, 2003).

Nesse aspecto, a perspectiva da “desorganização social” e suas reformulações enfati-

zam que a prevalência e interdependência de redes sociais em uma comunidade – informais (densidade dos relacionamentos, laços sociais e níveis de anonimato) e formais (participação organizacional, relações com as instituições públicas) – e as formas de supervisão coletiva que a comunidade desenvolve para com os problemas locais inibem a nível comunitário as taxas de criminalidade. No entanto, alguns estudos vêm destacando a importância de se pensarem os efeitos das políticas públicas estatais sobre a organização social das comunidades urbanas e seu impacto sobre as taxas de crime (SAMPSON; WILSON, 2005; ROSE; CLEAR, 1998). Especial atenção tem sido voltada para a compreensão dos efeitos sociais a nível ecológico das altas taxas de encarceramento (CLEAR, 2007). Conforme demonstrado anteriormente, pesquisas vêm indicando (LEVITT, 2004; GOERTZEL; KAHN, 2009) que as estratégias de encarceramento em determinados países constituem um dos aspectos que contribuem para a redução das taxas de criminalidade, uma vez que retiram os criminosos de circulação.

Encarceramento concentrado, mobilidade e crime

Dentro da tradição de pesquisa sobre a teoria da desorganização social, Rose e Clear (1998) argumentam que um crescimento do encarceramento como forma de controle social formal pode impedir a habilidade de algumas comunidades promoverem outras formas de controle, uma vez que as estruturas comunitárias e familiares ficam enfraquecidas com a remoção de alguns de seus membros. Como resultado, estas comunidades podem experimentar mais, não menos, desorganização social. Em outras palavras, um aumento no controle público pode diminuir a capacidade dos controles privados e paroquiais. A hipótese do estudo é a seguinte:

um aumento no controle formal pode impedir a habilidade de algumas comunidades de promoverem outras formas de controle.

Nesse horizonte, seria lógico assumir que a prisão de homens criminosos beneficiaria a comunidade, simplesmente porque eles são moradores que estão cometendo crimes. Sua remoção, então, pode ser vista como um ato positivo do Estado: criminosos foram detidos, comunidades estão seguras e o controle informal está agora livre para florescer. Mas se os ofensores não são somente pessoas indesejadas – se eles são fontes para alguns membros da comunidade e se eles ocupam papéis dentro das redes que formam a base do controle social informal –, sua remoção não é apenas um ato positivo, mas também acarreta perdas nestas redes e sua capacidade de fortalecer a vida comunitária.

Com isso, os autores ressaltam que é necessário reconhecer que existe um prejuízo em relação às redes sociais de vizinhanças, quando membros desta comunidade, mesmo sendo criminosos, são aprisionados. Conforme apresentado anteriormente, uma razão pela qual as comunidades são desorganizadas é porque elas não têm laços fortes e relações sociais densas que são importantes para o controle social (BURSIK; GRASMICK, 1995; SAMPSON, 2003). Para Rose e Clear (1998), dizer que os ofensores contribuem para suas comunidades não é afirmar que eles são parentes e vizinhos ideais. É apenas reconhecer que sua contribuição existe e, particularmente em áreas desorganizadas com baixos níveis de controle, devido à fragilidade dos laços sociais, a contribuição dos criminosos não pode ser menor do que a dos vizinhos não ofensores.

Os autores defendem que o encarceramento concentrado constitui um destes fatores que

afetam a organização social das comunidades urbanas, pois incide sobre as três dimensões de desorganização originalmente identificadas por Shaw e Mckay (1969). Primeiro, o encarceramento altera a composição socioeconômica das vizinhanças, influenciando os recursos locais, como o trabalho (mão de obra) e o mercado de casamentos. Segundo, em muitas áreas, as práticas penais são um fator-chave influenciando a mobilidade dentro e fora das vizinhanças, ou seja, toda entrada na prisão é alguém deixando uma vizinhança, toda liberação da prisão é o retorno de alguém à vizinhança. Finalmente, o encarceramento influencia a heterogeneidade.

Shaw e Mackay (1969) examinaram o impacto da heterogeneidade étnica e racial sobre a organização social, em virtude da suposição de que diferentes grupos étnicos representam diferentes normas e valores. As tendências de encarceramento não apenas abrem oportunidades para a entrada de novatos (com normas e valores potencialmente diferentes) dentro das vizinhanças, como também aumentam a oportunidade de indivíduos serem socializados dentro de uma “subcultura prisional”.⁴ Um pensamento é que a remoção de ofensores pode aumentar a homogeneidade cultural das vizinhanças que eles deixaram para trás. Após o retorno à comunidade, a forte orientação desviante da liberação prisional aumenta a heterogeneidade cultural local, elevando, desse modo, a desorganização (ROSE; CLEAR, 1998).

A tese deste estudo tem sido que um crescimento do controle social formal pode aumentar a desorganização social, impedindo outras formas de controle. Concentrados dentro de certas comunidades urbanas, altos níveis de encarceramento minam os sistemas econômicos, sociais e políticos já enfraquecidos pelos baixos níveis de

capital social e humano produzidos sob condições de altas taxas de pobreza, desemprego e crime. Com estes sistemas debilitados, as comunidades com estoque escasso de capital social e humano seriam incapazes de produzir os recursos de que elas tanto precisam (bens públicos). O resultado é a redução na coesão social e a perda da capacidade dessas comunidades de se autorregular.

Atualmente, verifica-se que a tônica das políticas penais contemporâneas é o encarceramento massivo, atingindo principalmente homens jovens, negros e oriundos de comunidades urbanas pobres (WACQUANT, 1999; SAMPSON; LAURITSEN, 1998; ADORNO, 2006). Porém, o controle do crime não está diretamente relacionado ao encarceramento, uma vez que a capacidade de controle social não se encontra somente no âmbito do poder estatal (GREENBERG; ROHE, 1986). Nesse caso, as políticas de encarceramento massivo podem incidir sobre outras forças sociais comunitárias, debilitando-as. O impacto das taxas crescentes de encarceramento pode reduzir a circulação de criminosos e, conseqüentemente, os níveis de criminalidade, entretanto, não devem ser negligenciados os efeitos a nível comunitário.

Com base nessas considerações, Rose e Clear (1998) ressaltam que é necessário olhar para fontes adicionais de desorganização social e reconhecer o efeito dual destas políticas de encarceramento massivo, que vêm afetando principalmente os EUA. Porém, neste estudo, os autores tiveram a pretensão de somente suscitar questionamentos e reflexões teóricas sobre possíveis impactos das taxas de encarceramento concentradas em determinadas comunidades. Ressaltam que pesquisas empíricas precisariam ser realizadas para testar a argumentação central que desenvolveram e

informam que a hipótese poderia ser testada investigando a ligação entre os efeitos da concentração de altas taxas de encarceramento e seu impacto na vida social e familiar, analisando a nível comunitário. Por um instante, se comunidades sofrem com a remoção de um grande número de homens adultos em virtude do encarceramento, pode ser que sofreriam, conseqüentemente, com altas taxas de famílias monoparentais, maior número de crianças pouco supervisionadas, crescimento da mobilidade residencial, devido à remoção de membros das famílias, e aumento de crimes. No entanto, necessita-se de evidências empíricas que poderiam comprovar a exploração teórica apresentada, isto é, de que o crescimento do encarceramento constitui uma das condições sociais que estaria levando ao crime. Nesse horizonte, em outra pesquisa, Clear et al. (2003) realizaram um teste parcial desta hipótese, a fim de compreender os efeitos do encarceramento concentrado a nível comunitário.

Neste estudo, foram usadas duas medidas de encarceramento (taxas de admissão e taxas de liberação), controladas pelas variáveis tradicionais de desorganização social, testando se o encarceramento, conceitualizado como “mobilidade coercitiva”, leva a altos níveis de crime. A questão central da teoria da desorganização social é que a mobilidade constitui um poderoso fator criminógeno a nível ecológico. Altas taxas de mobilidade residencial são pensadas como contribuindo para o crime em três diferentes caminhos: mobilidade produz áreas residências em que os vizinhos são isolados uns dos outros e, portanto, são constringidos em se engajar em ações coletivas que diminuem a autorregulação comunitária; áreas residências com altas taxas de pessoas novas terão baixo grau de integração social entre os residentes, contribuindo

para o anonimato que impede a coesão social; e a mobilidade reduz o senso de pertencimento à vizinhança. O nível de mobilidade em uma área é uma importante característica de estabilidade social, um fator que influencia a ligação entre desordem da vizinhança e crime, e a capacidade da comunidade para “eficácia coletiva” (SAMPSON, 2003).

Estas várias formulações de mobilidade apresentadas pelos autores são uma fonte de estabilidade na vida das vizinhanças. A rotatividade de residentes consiste em um processo contrário à característica básica de grupos sociais coesos, ou seja, os contatos sociais permanentes e duradouros. A transitoriedade das redes de amizade e confiança mútua mina a capacidade de controle social paroquial (BURSIK; GRASMICK, 1995). A mobilidade é tipicamente pensada como um movimento voluntário de um lugar para outro. Em algumas comunidades, entretanto, a mobilidade involuntária ou coercitiva pode ser a força dominante de movimento dentro e fora da vizinhança. Nestas áreas urbanas, a re-colocação coercitiva pode ser comum: muitos moradores podem ser removidos das vizinhanças devido à prisão, enquanto outros podem retornar à vizinhança depois do período de reclusão nos estabelecimentos prisionais. Os autores apresentam a hipótese de que existe uma relação positiva entre libertação e crime e uma relação curvilínea (primeiro negativa, depois positiva) entre admissão e crime.

Com base nos dados georreferenciados e nas análises de regressão,⁵ os autores concluíram que o argumento de que o crescimento no crime resulta de altos níveis de encarceramento é consistentemente suportado pelos dados. No entanto, não foi encontrada nenhuma evidência que altos níveis de encarceramento suprimem o crime.

Eles destacam que, depois de certa concentração de moradores removidos da comunidade ao longo do tempo por meio do encarceramento, os efeitos das admissões adicionais, em vez de diminuir, elevam o crime. Segundo os autores, estes achados dão suporte à hipótese de Rose e Clear (1998), de que uma grande remoção de ofensores da comunidade tem efeito desestabilizador no nível de desorganização da comunidade. As análises também demonstraram um forte efeito positivo da libertação dos ofensores dentro da comunidade em um ano, sobre o crime nos próximos anos (CLEAR et al., 2003).

Os autores ressaltam que há uma diferença qualitativa entre as áreas altamente desorganizadas e outras com baixos níveis de desorganização em Tallahassee. Neste caso, vizinhanças com altos níveis de admissão e de libertação são significativamente mais propensas a sofrerem crimes, porque a altos níveis, ambas as variáveis tiveram efeito fortemente positivo, porém em baixos níveis, as duas variáveis tiveram efeito oposto. Desse modo, vizinhanças com elevado encarceramento são diferentes daquelas com baixo encarceramento.

Com base nesses estudos, observa-se que quem está interessado em testar a teoria da desorganização social precisa considerar, mais de perto, os impactos das políticas públicas na estrutura comunitária. Em particular, acredita-se que a inclusão dos efeitos da “mobilidade coercitiva” produzida pela política estatal poderá ajudar a compreender melhor os mecanismos de desorganização social nas comunidades urbanas. Os estudos ressaltaram que é essencial considerar a importância das políticas públicas, em geral, e as políticas de encarceramento, em particular. Quando concentradas em determinadas localidades urbanas, estas taxas de encarceramento in-

cidem negativamente sobre a organização social de comunidades e famílias.

Considerações finais

Teóricos trabalhando na tradição de pesquisas sobre desorganização social têm focado em três fatores ecológicos do crime: pobreza; heterogeneidade étnica; e mobilidade residencial (SHAW; MCKAY, 1969). Pesquisas contemporâneas têm expandido esta lista, examinando o impacto de fatores adicionais, como famílias monoparentais, densidade estrutural, urbanização e níveis de anonimato (BURSIK; GRASMI-CK, 1995; SAMPSON, 2003; GREENBERG; ROHE, 1986). Estas forças são pensadas como fatores que promovem o crime, pois aumentam a desorganização social, reduzem a integração social, elevam o isolamento e o anonimato e reduzem o controle social informal nas comunidades urbanas. Estes avanços e reformulações da teoria da desorganização social têm ajudado a aumentar nossa compreensão sobre as transformações do ambiente urbano e seu impacto sobre os níveis de criminalidade nas vizinhanças.

Desde a exposição destas ideias por Shaw e McKay, em 1942, a teoria da desorganização social tem expandido tanto em termos teóricos quanto empíricos e uma ampla literatura tem sido desenvolvida considerando estas fontes da desorganização social. Rose e Clear (1998) levantaram a hipótese de que alta concentração de encarceramento pode ser outro fator de desorganização. Para eles, o encarceramento, especialmente as altas taxas, pode minar as redes sociais nas vizinhanças, danificando os sistemas familiar, econômico e político, ou seja, as fontes do controle social informal. Com isso, a consequência desse dano pode ser mais, não menos, crime. Os autores ressaltaram que os efeitos so-

ciais do encarceramento têm afetado um grupo específico de indivíduos e comunidades urbanas: homens jovens, negros e oriundos de vizinhanças pobres que vivem um constante “ciclo prisional concentrado” (CLEAR, 2007).

Com base nessas considerações, destacamos a importância de se considerar o caráter dual dessas políticas de encarceramento massivo, pois, de um lado, impactam sobre os níveis de criminalidade, diminuindo-os, uma vez que retiram de circulação os criminosos. Por outro lado, quando se analisam os efeitos dessas medidas em nível de vizinhanças, verifica-se que estas admissões e libertações das prisões, quando concentradas em determinadas comunidades urbanas, constituem fontes de desorganização social. Ou seja, desestabilizam a organização social dessas comunidades, impedindo a regulação social eficaz por meio dos níveis de controle social privado, paroquial e público.

Finalmente, ressaltamos que estas perspectivas sobre a problemática do “encarceramento concentrado” redirecionam nosso olhar para a compreensão dos efeitos sociais dessas práticas punitivas para além dos muros das prisões. Diante de um contexto contemporâneo marcado pela escalada do aprisionamento e severidade penal, torna-se imperioso verificar como estas políticas estatais irradiam e atingem comunidades urbanas, famílias e instituições em outros contextos sociais, como o brasileiro. Ou seja, avançar o conhecimento sobre a problemática, buscando novas possíveis evidências de que o nível de encarceramento tem crescido e que este crescimento tem ficado concentrado em determinados espaços sociais e geográficos, afetando negativamente vizinhanças, famílias de presos e instituições de controle social.



1. *Nos EUA entre 1991 e 2000, as taxas de homicídio caíram de 9,8 para 5,5 por 100, 000 hab, uma queda de 44% em relação às décadas anteriores (Levitt, 2004).*
2. *As taxas de homicídio na cidade de São Paulo e no Estado foram reduzidas pela metade entre 2001 e 2007. Em 2001, foram 5,162 homicídios dolosos por 100 mil hab. na cidade de São Paulo, valor que diminuiu para 1, 527 em 2007. Ocorreram 477 homicídios dolosos em janeiro de 2001 e apenas 97 no mesmo mês de 2008 (GOERTZEL; KAHN, 2009).*
3. *Numa outra ordem de interpretação sobre a questão do declínio do homicídio em São Paulo, ver, por exemplo, o trabalho de Feltran (2010). O autor ressalta que na perspectiva etnográfica o fator explicativo fundamental da diminuição dos homicídios na cidade deve-se à regulação interna ao próprio "mundo do crime". Feltran informa que, ao longo das últimas décadas, a organização criminosa PCC – Primeira Comando da Capital vem progressivamente instaurando seu domínio sobre as periferias urbanas da cidade, constituindo-se como "instância normativa" legítima nessas regiões. Por meio dos chamados "tribunais do crime", a organização tem mediado os conflitos nessas periferias urbanas e ordenado sentenças para as diferentes formas de desvio às regras do "proceder". Assim, em virtude desse domínio e imposição de suas próprias regras, a organização tem bloqueado os conflitos e as possíveis cadeias de vingança privada que poderiam ser desencadeadas nessas regiões, aspecto este que tem incidido na queda das taxas de homicídio.*
4. *Neste ponto, é importante destacar as reflexões de Foucault (2008) sobre os efeitos perversos da experiência prisional sobre a trajetória individual daqueles que por ela passam. O autor destaca que as péssimas condições de encarceramento, a violência e a ociosidade nesses espaços institucionais, longe de recuperarem, na maioria dos casos dessocializam, propiciando a reincidência no crime quando os indivíduos são libertados. Além do mais, a passagem pela prisão deixa uma marca indelével na trajetória do ex-presidiário, uma vez que o estigma que carrega impõe sérias restrições em relação à sua aceitação social.*
5. *O estudo em nível de vizinhança foi realizado em Tallahassee, Flórida (Leon County), capital do Estado. Para cada vizinhança, foram coletados três tipos de dados: Flórida Department of Corrections (DOC), as admissões na prisão de Leon County e as libertações da prisão em Leon County, em 1996 (órgão emite dados dos ofensores condenados à pena de prisão e liberados e seu local de moradia); Departamento de Polícia de Tallahassee, os crimes conhecidos pela polícia, em 1996 e 1997 (crimes foram mapeados por vizinhança), e dados do Censo US de 1990 (população, raça-etnicidade, residente não morando na mesma casa desde 1985 – mobilidade residencial) e moradores vivendo abaixo da linha de pobreza. A variável dependente foi o crime em cada vizinhança em 1997. As duas variáveis independentes foram o nível de mobilidade coercitiva: admissões à prisão e libertações em 1996. Variáveis de desorganização social: porcentagens de famílias que recebem assistência pública; porcentagem de indivíduos que estão desempregados; porcentagem de mulheres chefes de família; e porcentagem de residentes que são negros.*

Referências bibliográficas

ADORNO, S. Crimen, punición y prisiones em Brasil: um retrato sin retoques. **Quórum – Revista Iberoamericana**, v. 16, p. 41- 49, 2006.

BEATO, C. **Crime e cidades**. Tese (Professor Titular). Minas Gerais, Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, 2010. Mimeo.

BEATO, C.; REIS, I. A. Desigualdade, desenvolvimento socioeconômico e crime. In: HENRIQUES, R. (Org.). **Desigualdade e pobreza no Brasil**. Rio de Janeiro: Ipea, 2000, p. 385D405.

BECKER, H. Conferência: A Escola de Chicago. **Mana**, v. 2, n. 2, p.177-188, 1996.

BOUNDS, M. **Urban social theory: city, self and society**. New York: Oxford University Press, 2004.

BURSIK, R. J.; GRASMICK, H. G. NeighborhoodDbased networks and the control of crime and delinquency. In: BARLOW, H. D. **Crime and public policy: Putting theory to work**. Westview Press, 1995.

CLEAR, T.; ROSE, D.; WARING, E.; SCULLY, K. Coercive mobility and crime: a preliminary examination of concentrated incarceration and social disorganization. *Justice Quarterly*, v. 20, n. 1, p. 33-60, 2003.

CLEAR, T. The impacts of incarceration on public safety. **Social Research**, v. 74, n. 2, p. 613-627, 2007.

COELHO, E. C.. Sobre sociólogos, pobreza e crime. **A oficina do diabo e outros estudos sobre criminalidade**. Record: Rio de Janeiro, 2005.

FELTRAN, G. de S. Crime e castigo na cidade: os repertórios da justiça e a questão do homicídio nas periferias de São Paulo. **Caderno CRH**, v. 23, n. 58, p. 59-73, 2010.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Rio de Janeiro: Vozes, 2008.

GOERTZEL, T.; KAHN, T. (The great São Paulo homicide drop. **Homicide Studies**, v. 13, n. 4, p. 398-410, 2009.

GREENBERG, S.; ROHE, W. Informal social control and crime prevention. In: TAYLOR, R, B. **Urban neighborhoods: research and policy**. Praeger Publishers, 1986.

LAURITSEN, J.; SAMPSON, R. Minorities, crime, and criminal justice. **The handbook of crime and punishment**. New York: Oxford University Press, 1998.

LEVITT, S. D. Understanding why crime fell in the 1990s: four factors that explain the decline and six that do not. **Journal of Economic Perspectives**, v. 18, n. 1, p.163-190, 2004.

LYNCH, J. P.; SABOL, W. J. Assessing the effects of mass incarceration on informal social control in communities. **Criminology & Public Policy**, v. 3, n. 2, p. 267-294, 2004.

ROSE, D.; CLEAR, T. Incarceration, social capital and crime: implications for social disorganization theory. **Criminology**, v. 36, n. 3, p. 441- 471, 1998.

SAMPSON, R. Urban disorder, crime and neighborhood collective efficacy. Edited version of paper presented at the Seminario Internacional: Políticas De Prevencion Del Crimen Y La Violencia En Ambitos Urbanos, Bogotá, Colombia, May 2003.

SAMPSON, R.t J.; WILSON, W. J. Toward a theory of race, crime and urban inequality. In: SHAUN, L.; GABBIDEN, T. G. (Eds.). **Race, crime and justice**. New York: Rotledge, 2005.

SAMPSON, R. J.; GROVES, W. B. Community structure and crime: testing social disorganization theory. **American Journal of Sociology**, v. 94, n. 4, p. 774-802, 1989.

SHAW, C.; MCKAY, H. **Juvenile delinquency in urban areas**. Chicago: University of Chicago Press, 1969.

TONRY, M.; PETERSILLA, J. American prisons at the beginning of the twenty-first century. **Crime and Justice**, v. 26, p. 1-16, 1999.

WACQUANT, L. J. D. **Crime e castigo nos Estados Unidos: de Nixon a Clinton**. *Revista de Sociologia e Política*, n. 13, p.39-50, 1999.

Comunidades urbanas, desorganização social e encarceramento

Victor Neiva e Oliveira

Resumen

Comunidades urbanas, desorganización social y encarcelamiento

El objetivo de este artículo consiste en reflexionar sobre los efectos colaterales de las políticas de encarcelamiento masivo sobre comunidades urbanas. Se presentan perspectivas que destacan el impacto del aumento de la población carcelaria sobre las tasas de crimen, así como aquellas que alertan sobre el problema de la concentración espacial de las tasas de encarcelamiento en determinados vecindarios.

Palabras clave: Encarcelamiento. Desorganización social. Crimen. Espacio urbano.

Abstract

Urban communities, social disorganization and imprisonment

The aim of this paper was to examine the side effects of mass imprisonment policies on urban communities. A discussion is presented highlighting the impact of a rising prison population on crime rates, on the one hand, and the problems posed by spatial concentration of imprisonment rates in some neighborhoods, on the other.

Keywords: Imprisonment. Social disorganization. Crime. Urban space.

Data de recebimento: 12/12/2011

Data de aprovação: 10/01/2012